



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 083/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Institui a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio do Contrato de Programa Nº 016/2012, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal e Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio de Contrato de Programa Nº 016/2012, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo Único. Além da forma descrita para a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo prevista no Código Tributário Municipal de Capitão Leônidas Marques, outras poderão ser adotadas pelo Município, visando à efetividade na arrecadação para a cobertura dos custos dos serviços públicos prestados.

Art. 2º A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo Contrato de Programa, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo Contrato de Programa, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, permitindo que a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º A taxa de Coleta de Lixo, será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias do imóvel, correspondendo o seu valor a aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I da presente lei.

Art. 4º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos de matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertinente à primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do art. 4º.

Art. 8º A arrecadação feita junto à SANEPAR, será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança, Anexo I.

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categoria mista será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes e cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12 Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, no Capítulo da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 13 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art.14 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2% (dois por cento).

Art.15 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art.16 Fica instituída a presente lei para surtir seus efeitos legais aos contribuintes que aderirem ao Convênio da SANEPAR.

Art.17 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da CF/88.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 23 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	UFM/ UR/R\$	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013 - SANEPAR	0,0865	AA
RESIDENCIAL ATÉ 5m ³	0,1431	AB
RESIDENCIAL >5 m ³ e <=10m ³	0,1727	AC
RESIDENCIAL >10m ³ <=15m ³	0,2001	AD
RESIDENCIAL >15m ³ e <=20m ³	0,2480	AE
RESIDENCIAL Acima de 20m ³	0,2696	AF
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA-ATÉ 5m ³	0,2851	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->5m ³ e <=10m ³	0,3472	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->10m ³ e <= 15m ³	0,3992	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->15m ³ e <=20m ³	0,4561	AJ
COMERCIAL – INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 20m ³	0,5183	AK